



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO LEI Nº 1.335/2021

DATA	PLACA	VEÍCULO	ENDEREÇO
20/12/2021	HAD0G55	Vectra	Rua Joaquim Pinto Lara, nº 67, Piracema/MG

Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **Welter Marcelo Resende, Chefe de Departamento de Fiscalização.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/RHSME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE** e a **Srta. ANA FLÁVIA OLIVEIRA DE RESENDE PACHECO**, brasileira, casada, CI MG- 21.790.772, CPF: 146.561.576-86; residente ao Sítio Colônia, nº 79 CH, Área Rural, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97 que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; art. 30, § 2º a Lei Complementar nº 014 de 15/02/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 064/RHSME/2021, da prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, firmado em 03 de Fevereiro de 2021, para prorrogar sua vigência até 31/12/2021, em caráter excepcionalíssimo. **JUSTIFICATIVA** – justifica-se a celebração do presente aditivo, nos termos da **Lei nº 833 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Complementar nº 014 de 15 de Fevereiro de 2012**, com o objetivo de caráter excepcional em promover a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Clausula Segunda – Dos Prazos

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. ANA FLÁVIA OLIVEIRA DE RESENDE PACHECO, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/RHSME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE** e a **Sra. ANASTÁCIA MARIA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, RG MG-20.820.618, CPF: 132.268.856-77; residente ao Sítio Morro Grande, nº 71, Povoado Bom Retiro, Zona Rural, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97 que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 014 de 15/02/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 065/RHSME/2021, da prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, firmado em 03 de Fevereiro de 2021, para prorrogar sua vigência até 31/12/2021, em caráter excepcionalíssimo. **JUSTIFICATIVA** – justifica-se a celebração do presente aditivo, nos termos da **Lei nº 833 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Complementar nº 014 de 15 de Fevereiro de 2012**, com o objetivo de caráter excepcional em promover a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Clausula Segunda – Dos Prazos

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. ANASTÁCIA MARIA DE ANDRADRE, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/RHSME/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE** e a **Sra. LUANA KELLY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG MG-20.985.230, CPF: 144.617.626-61; residente à Rua Zequinha Pinto, nº 407 CX1, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97 que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 014 de 15/02/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 114/RHSME/2021, da prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, firmado em 24 de Novembro de 2021, para prorrogar sua vigência até 31/12/2021, em caráter excepcionalíssimo. **JUSTIFICATIVA** – justifica-se a celebração do presente aditivo, nos termos da **Lei nº 833 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Complementar nº 014 de 15 de Fevereiro de 2012**, com o objetivo de caráter excepcional em promover a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Clausula Segunda – Dos Prazos

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. LUANA KELLY DOS SANTOS, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/RHSME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE**, e a **Srta. VIVIAN LUZIA PEREIRA**, brasileira, solteira, RG MG-21.267.344, CPF: 133.010.226-69, residente a Rua Jesus Neto, nº 61, Vista Alegre, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo por prazo determinado, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e artigo 30, da Lei Complementar 14, de 15/02/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo **PRORROGAR A VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 109/RHSME/2021, com termo final estabelecido para 17/12/2021. O fundamento legal para prorrogação encontra-se no **artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, que expressamente proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 até o sexto mês, após a data do parto, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 109/RHSME/2021, para comportar a estabilidade da gestante.

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas à conta das seguintes dotações orçamentárias, da LOA de 2021: 02.06.10-12.365.1203.2082-3.1.90.04.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato Administrativo por prazo determinado nº 109/RHSME/2021.

Fica eleito FORO da Comarca de Passa Tempo, em detrimento de qualquer outro, para solução das questões porventura decorrentes da execução do presente contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. VIVIAN LUZIA PEREIRA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **ELAINE APARECIDA DE RESENDE PEIXOTO**, brasileira, casada, CPF: 099.566.606-71; RG: MG- 15.509.234, residente à Rua Francisco de Paula, nº 223, Fonte das Pedras, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de MONITOR por prazo determinado, nº 098/RHSME/2021, firmado em 31 de Agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 098/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. ELAINE APARECIDA DE RESENDE, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CPF 036.401.156-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **ELANE SÍNTIA CLEMENTE SILVA**, brasileira, casada, CPF: 071.305.686-07; RG: MG- 10.937.393, residente à Rua Ladico Pinto, nº 86, Residencial Cidade Nova, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de MONITOR por prazo determinado, nº 110/RHSME/2021, firmado em 12 de Novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 110/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. ELANE SÍNTIA CLEMENTE SILVA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/RHSME/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **JAQUELINE DAYANE DINIZ**, brasileira, casada, CPF: 089.389.056-16; RG: MG- 15.309.144, residente à Praça Padre Manoel Sampaio, nº 103, Apto 02, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de MONITOR por prazo determinado, nº 097/RHSME/2021, firmado em 31 de Agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Cláusula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 097/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. JAQUELINE DAYANE DINIZ, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **REJÂNIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, CPF: 068.997.766-26; RG: MG- 14.098.968, residente à Cachoeira dos Forros, nº 999 CS, Área Rural, em Passa Tempo/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de MONITOR por prazo determinado, nº 106/RHSME/2021, firmado em 26 de Outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ángelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 106/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. REJÂNIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/RHSME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. LÁZARO MIRANDA DE MORAIS**, brasileiro, casado, RG MG-11.170.772, CPF: 040.270.706-07; residente à Rua Romualdo Resende, nº 206, Povoado do Morro Verde, em



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Piracema/MG, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente aditivo em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97 que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 014 de 15/02/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 099/RHSME/2021, da prestação de serviços de **MOTORISTA**, firmado em 31 de Agosto de 2021, para prorrogar sua vigência até 31/12/2021, em caráter excepcionalíssimo. **JUSTIFICATIVA** – justifica-se a celebração do presente aditivo, nos termos da **Lei nº 833 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Complementar nº 014 de 15 de Fevereiro de 2012**, com o objetivo de caráter excepcional em promover a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Clausula Segunda – Dos Prazos

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. LÁZARO MIRANDA DE MORAIS, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/RHSME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, **CNPJ 17.980.392.0001-03**, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. MESSIAS DE ASSIS PEREIRA**, brasileiro, RG M-438.218, CPF: 127.654.146-53; residente à Rua Alfredo Greco, nº 642, Porteiras, em Piracema/MG, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente aditivo em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97 que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 014 de 15/02/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula terceira do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 113/RHSME/2021, da prestação de serviços de **MOTORISTA**, firmado em 17 de Novembro de 2021, para prorrogar sua vigência até 31/12/2021, em caráter excepcionalíssimo. **JUSTIFICATIVA** – justifica-se a celebração do presente aditivo, nos termos da **Lei nº 833 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 30 da Lei Complementar nº 014 de 15 de Fevereiro de 2012**, com o objetivo de caráter excepcional em promover a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Clausula Segunda – Dos Prazos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Fica prorrogado a partir de 18 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. MESSIAS DE ASSIS PEREIRA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **ELISÂNGELA MÔNICA DO AMARAL SILVA**, brasileira, casada, CPF: 040.078.696-69; RG: MG- 10.470.348, residente à Rua C, nº 73, COHAB Bernadino F. Andrade, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 060/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira – Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ángelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 060/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. ELISÂNGELA MÔNICA DO AMARAL SILVA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **CELMA APARECIDA FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, CPF: 066.915.256-04; RG: MG- 14.106.440, residente à Av. Gabriel Passos, nº 29 FR, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 108/RHSME/2021, firmado em 04 de Novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Clausula Terceira – Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 108/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. CELMA APARECIDA FERREIRA LEÃO, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/RHSME/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **CLAUSIR DA CONSOLAÇÃO VIANA**, brasileira, CPF: 028.665.646-93; RG: M- 2.882.451, residente à Praça José Ribeiro de Assis, nº 208, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 057/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 057/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. CLAUSIR DA CONSOLAÇÃO VIANA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/RHSME/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. Sr. **WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, CPF 036.401.156-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **AKENIA GERALDA ANDRADE PEIXOTO PINTO**, brasileira, casada, CPF: 075.191.086-43; RG: MG- 16.076.745, residente à Rua Francisco de Paula, nº 61, Fonte das Pedras, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 059/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 059/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. AKÊNIA GERALDA ANDRADE PEIXOTO, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **DIRCILENE MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF: 007.338.366-07; RG: M- 5.896.585, residente à Rua Joaquim Pinto Lara, nº 197, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 054/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto.

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 054/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. DIRCILENE MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CPF 036.401.156-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **GERALDA APARECIDA DO NASCIMENTO RESENDE**, brasileira, casada, CPF: 844.374.806-00; RG: M- 3.657.930, residente à Rua Jove de Melo, nº 128, Centro, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 053/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 053/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. GERALDA APARECIDA DO NASCIMENTO, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/RHSME/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. Sr. **WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, CPF 036.401.156-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **IONISE APARECIDA DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, CPF: 562.357.556-00; RG: M- 7.001.059, residente em Laranjeiras 9999 CS, Zona Rural, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 055/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ángelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 055/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. IONISE APARECIDA DE ANDRADE, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **KÉSSIA MÔNICA RESENDE ANDRADE**, brasileira, CPF: 073.743.206-39; RG: MG- 14.610.055, residente ao Sítio Marucada, Área Rural, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 102/RHSME/2021, firmado em 10 de Setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 059/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. IONISE APARECIDA DE ANDRADE, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **LOURDES CÂNDIDA JESUS SILVA**, brasileira, casada, CPF: 026.590.966-00; RG: M- 4.819.791, residente à Rua Colibri, nº 170, Beija Flor, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 056/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ángelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 056/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. LOURDES CÂNDIDA JESUS, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/RHSME/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **VANDERLENE APARECIDA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, casada, CPF: 032.442.236-99; RG: MG- 11.045.332, residente à Rua Totonho Rodrigues, nº 225, Fonte das Pedras, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 062/RHSME/2021, firmado em 02 de Fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 062/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. VANDERLENE APARECIDA DE ANDRADE, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **VERIDIANA DO ROSÁRIO AMARAL**, brasileira, casada, CPF: 079.298.226-64; RG: MG- 15.008.467, residente à Rua Alfredo Greco, nº 680, Porteiras, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 112/RHSME/2021, firmado em 17 de Novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consulente: Dirceu D'Ângelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 112/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. VERIDIANA DO ROSÁRIO AMARAL, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/RHSME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, CNPJ 17.980.392/0001-03 neste ato representado pelo Exmo. **Sr. WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal, **CPF 036.401.156-43**, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **WILLIA GRECO SILVA**, brasileira, casada, CPF: 555.288.056-00; RG: MG- 3.643.648, residente à Região dos Correias, nº 201 CS, Área Rural, em Piracema/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/97 de 05/11/97, que dispõe sobre contratação nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal 937/2004 e suas devidas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula Primeira do Contrato Administrativo de Professor por prazo determinado, nº 111/RHSME/2021, firmado em 17 de Novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Cláusula Segunda – Do Prazo

Fica prorrogado a partir de 18 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do contrato acima mencionado, nos termos de sua cláusula primeira.

Clausula Terceira - Justificativa

Considerando a necessidade de prestar apoio (reforço) aos alunos da educação básica que perpassam por necessidades decorrentes da realização de aulas virtuais, associado à determinação contida no art. 212-A, XI da Constituição Federal e da Lei 14.113/2020, que ampliaram de 60% para 70%.

Considerando a jurisprudência hodierna do TCE MG, espelhada na resposta à Consulta 1098573, cuja conclusão se deu nos seguintes termos:

Processo: 1098573 Natureza: CONSULTA Consultante: Dirceu D'Ángelo de Faria Procedência: Município de Cachoeira de Minas RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 20/10/2021 CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. QUESTIONAMENTO JÁ RESPONDIDO. MÉRITO. FUNDEB. RECURSOS. APLICAÇÃO DE NOVO PERCENTUAL MÍNIMO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUMENTO DE DESPESA. EQUILÍBRIO FISCAL. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AO ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO DO SISTEMA DE ENSINO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI N. 14.113/2020. (...) As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República. Por fim, acompanho o relator quanto ao item b da conclusão de seu voto. Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 111/RHSME/2021 para atender ao limite determinado no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e, também, para prestar aos alunos da educação básica, aulas de reforço, por ser a alternativa mais viável, nos termos da Jurisprudência do TCE MG, Consulta nº 1098573.

Clausula Quarta - Das Condições Gerais:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos, produzam um só efeito.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias. Piracema, 17 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. WILLIA GRECO SILVA, CONTRATADA. RAFAEL MÁRCIO PEREIRA, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL OAB/MG 144.684.**

Publicado em 17/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 20/12/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 381 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança